



CÓDIGO DE JUSTIÇA DESPORTIVA

				Pág.
TÍTULO I			Da Justiça Desportiva	1
	CAPÍTULO I		Da organização e competência	1
	CAPÍTULO II		Da jurisdição	2
		SEÇÃO I	Do Tribunal de Justiça Desportiva	2
		SEÇÃO II	Dos Auditores e das Comissões Disciplinares	2
		SEÇÃO III	Das atribuições dos Auditores	3
		SEÇÃO IV	Da Procuradoria de Justiça Desportiva	3
		SEÇÃO V	Dos Defensores	3
TÍTULO II			Do processo disciplinar	4
	CAPÍTULO I		Dos prazos	4
	CAPÍTULO II		Da comunicação dos atos da citação e da intimação	4
	CAPÍTULO III		Das provas	4
	CAPÍTULO IV		Da intimação da sentença	5
TÍTULO III			Da sessão de instrução e julgamento de 1ª instância	5
	CAPÍTULO I		Dos Procedimentos	5
	CAPÍTULO II		Dos recursos	6
TÍTULO IV			Da sessão de julgamento em 2ª instância	6
TÍTULO V			Das condutas infracionais	7
	CAPÍTULO I		Das penalidades	7
	CAPÍTULO II		Da aplicação das penalidades	7
	CAPÍTULO III		Da suspensão preventiva	8
	CAPÍTULO IV		Das infrações disciplinares	8
		SEÇÃO I	Das infrações cometidas pelas entidades	8
		SEÇÃO II	Das infrações cometidas pelos dirigentes e auxiliares	9
		SEÇÃO III	Das infrações praticadas pelos atletas	10
		SEÇÃO IV	Das infrações cometidas pelos árbitros e seus auxiliares	11
		SEÇÃO V	Das infrações cometidas contra membros das Comissões Disciplinares e do Tribunal de Justiça Desportiva	11
TÍTULO VI			Disposições finais	11

TÍTULO I - DA JUSTIÇA DESPORTIVA/CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Artigo 1º - Este Código de Justiça Desportiva regula e disciplina a conduta das pessoas físicas e jurídicas (de fato e de direito) que, de forma direta ou indireta, participam dos Jogos da UNISANTA e que venham a infringir as normas disciplinares e à competição nele tipificadas, as disposições do Regulamento dos Jogos da UNISANTA, a legislação em geral e as regras das modalidades.

§ 1º - Nos termos do Artigo 217, § 1º, da Constituição Federal, para se recorrer ao Poder Judiciário será necessário esgotarem-se todas as vias da Justiça Desportiva.

Artigo 2º - A aplicação das normas deste Código é da competência dos seguintes órgãos:

I - Tribunal de Justiça Desportiva (Pleno), órgão de segunda instância, constituído de cinco Auditores e pela Procuradoria, com competência para processar e julgar os recursos interpostos contra decisões da Comissão Disciplinar de Justiça Desportiva;

II - Comissão Disciplinar de Justiça Desportiva, órgão de primeira instância, constituída de cinco Auditores e pela Procuradoria, com competência para processar e julgar as pessoas físicas e jurídicas referidas no Artigo 1º.

Artigo 3º - Os mandatos dos Auditores e dos Procuradores terão a duração de 01 (um) ano, prorrogando-se, em sendo o caso, até o término do julgamento dos feitos.

Artigo 4º – Estará automaticamente desligado qualquer integrante da Justiça Desportiva que deixar de comparecer a duas sessões consecutivas ou três intercaladas, salvo justo motivo, assim considerado pelo presidente do órgão julgante.

Artigo 5º - Ficarão impedidos de exercer o cargo de Auditor ou Procurador das Comissões Disciplinadas ou do Pleno do Tribunal de Justiça, o membro da Justiça Desportiva que vier a ser condenado pela Justiça Desportiva, por infração disciplinar ou a Regulamentos previstos neste Código, ou pela Justiça Comum, por crime ou contravenção penal que importe em comportamento imoral, a critério do Tribunal de Justiça Desportiva.

Artigo 6º - Não poderão exercer qualquer função dos órgãos julgantes constantes do Artigo 2º, os atletas, árbitros e dirigentes das entidades de prática do desporto, em eventos que estejam participando.

CAPÍTULO II - DA JURISDIÇÃO/SEÇÃO I - DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Artigo 7º - O Tribunal de Justiça Desportiva será composto por cinco Auditores e presidido por um destes, devendo ser instalado com a presença da maioria de seus membros, sendo suas decisões tomadas nos termos deste Código.

Parágrafo único - Os Auditores e os Procuradores do Tribunal de Justiça Desportiva serão de livre designação do Presidente do Comitê Organizador dos Jogos da UNISANTA.

Artigo 8.º - Compete ao Tribunal de Justiça Desportiva (TJD):

I – processar e julgar, originariamente seus Auditores, os de suas Comissões Disciplinadas e os Procuradores;

II – julgar, em grau de recurso:

a) as decisões de suas Comissões Disciplinadas (CD);

b) os atos e despachos do Presidente do Tribunal;

III – declarar os impedimentos e incompatibilidades de seus Auditores e Procuradores;

IV – estabelecer súmulas de sua jurisprudência predominante;

V – requisitar ou solicitar informações para esclarecimento de matéria submetida à sua apreciação;

VI – expedir instruções às Comissões Disciplinadas;

VII – declarar a vacância do cargo de seus Auditores e Procuradores;

VIII – deliberar sobre casos omissos.

SEÇÃO II - DOS AUDITORES E DAS COMISSÕES DISCIPLINARES

Artigo 9.º - A Comissão Disciplinar será composta de cinco Auditores nomeados pelo Presidente do Comitê Organizador, devendo ser instalada com a presença da maioria de seus membros e as suas decisões tomadas nos termos deste Código.

Artigo 10 - Os Auditores, bem como os Procuradores, têm livre acesso a todas as dependências do local onde esteja sendo realizada qualquer competição, devendo ser-lhes reservada permanência em setor designado para as autoridades, sejam desportivas ou não.

SEÇÃO III - DAS ATRIBUIÇÕES DOS AUDITORES

Artigo 11 - Além das atribuições que lhe forem conferidas por este Código, compete ao Auditor:

- I – comparecer obrigatoriamente às sessões e audiências com antecedência;
- II – empenhar-se no sentido da estrita observância das Leis, do contido neste Código e zelar pelo prestígio das instituições desportivas;
- III – manifestar-se rigorosamente dentro dos prazos processuais;
- IV – representar contra qualquer irregularidade, infração disciplinar ou sobre fatos ocorridos nas competições de que tenha conhecimento;
- V – apreciar, livremente, a prova dos autos, tendo em vista, sobretudo, o interesse do desporto, fundamentando a sua decisão.

SEÇÃO IV - DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Artigo 12 - A Procuradoria de Justiça Desportiva é exercida por Procuradores junto às Comissões Disciplinares e ao Tribunal de Justiça Desportiva, competindo-lhe:

- I – oferecer ou não a denúncia, e promover a sua sustentação, quando se tratar de representação sobre qualquer infração disciplinar ou à competição;
- II - interpor recurso contra decisões do órgão judicante e oferecer as razões recursais;
- III – dar parecer nos processos de competência do órgão judicante ao qual esteja vinculado;
- IV – exercer as atribuições que lhes forem conferidas pela legislação desportiva;

Parágrafo Único – em se tratando de representação interposta por entidade participante contra outra, o Procurador emitirá parecer sobre a tempestividade, a formalidade, as provas e a fundamentação da mesma, manifestando-se sobre seu conhecimento ou não.

Artigo 13 - Aplicam-se aos Procuradores, no que couber, as atribuições e as incompatibilidades impostas aos auditores.

SEÇÃO V - DOS DEFENSORES

Artigo 14 - Qualquer pessoa maior e capaz, desde que diretamente interessada no resultado do processo, poderá funcionar como Defensora, observados os impedimentos legais. O denunciado poderá fazer-se representar por Advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Parágrafo Único – Quando se tratar de recurso, o mesmo deverá ser feito por Advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e com procuração do recorrente.

Artigo 15 - O menor de 18 (dezoito) anos que comparecer desacompanhado na sessão de julgamento será defendido por pessoa maior, capaz, nomeado pelo Presidente do órgão judicante, para atuar como defensor “ad hoc”.

TÍTULO II - DO PROCESSO DISCIPLINAR/CAPÍTULO I - DOS PRAZOS

Artigo 16 - Os atos relacionados ao processo desportivo serão realizados nos prazos previstos por este Código.

§ 1º. Quando houver omissão, o presidente do órgão judicante competente fixará o prazo, tendo em conta a complexidade da causa e do ato a ser praticado, que não poderá exceder a dois dias.

§ 2º. Não havendo preceito normativo nem fixação de prazo pelo presidente do órgão judicante competente, o prazo para a prática de ato processual a cargo da parte encerrar-se-á as 12 (doze) horas do primeiro dia útil seguinte à intimação.

§ 3º. Os prazos são contínuos, interrompendo-se ou suspendendo-se nos dias que não forem úteis, salvo quando houver determinação expressa em contrário. O sábado é considerado dia útil, salvo se tratar-se de feriado.

§ 4º. O prazo para interposição de representação apresentada por entidade participantes da competição encerrar-se-á as 12 (doze) horas do primeiro dia útil subsequente após o término da partida ou competição do dia.

Artigo 17 - Decorrido o prazo, extingue-se para a parte, independentemente de declaração, o direito de praticar o ato de interpor representação.

CAPÍTULO II - DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS DA CITAÇÃO E DA INTIMAÇÃO

Artigo 18 - Citação é o ato processual pelo qual a pessoa física ou jurídica é convocada para, perante os órgãos judicantes desportivos, comparecer e defender-se das acusações que lhe são imputadas.

Artigo 19 - Intimação é o ato processual pelo qual se dá ciência à pessoa física ou jurídica dos atos e termos do processo, para que faça ou deixe de fazer alguma coisa.

Artigo 20 – A citação, a intimação e as demais comunicações oficiais serão feitas por publicação em mural localizado dentro do Ginásio Poliesportivo ao lado da sala do Departamento de Esportes da UNISANTA e/ou no site da competição, podendo, entretanto ser feita pessoalmente e por qualquer meio, inclusive eletrônico.

Artigo 21 - O mandado de citação deverá conter o nome do denunciado, o artigo do Código que foi infringido, a descrição sucinta dos fatos, o prazo para apresentação de defesa e, em sendo o caso, o local, dia e hora da audiência de instrução e julgamento.

CAPÍTULO III - DAS PROVAS

Artigo 22 - Constituem instrumentos de provas, além dos em Direito admitidos: a súmula e respectivas cópias, os relatórios dos árbitros, auxiliares, representantes, mesários, apontadores e autoridades desportivas, os depoimentos de testemunhas e declarações das vítimas e partes, documentos, imagens e sons, bem como informações extraídas de “sites” de entidades ligadas ao evento, devendo, neste caso, os documentos serem emitidos em papel timbrado da entidade emissora.

§ 1º - As provas a que se refere o caput gozarão de presunção relativa de veracidade, servindo de base para a denúncia, mas não constituem verdade absoluta.

§ 2º - As provas documentais somente poderão ser apresentadas até a abertura da sessão de instrução e julgamento.

§ 3º - As provas testemunhais deverão ser apresentadas, no máximo de 2 (duas), independentemente de intimação.

CAPÍTULO IV - DA INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

Artigo 23 - A intimação da sentença poderá ser feita por publicação em mural localizado dentro do Ginásio Poliesportivo ao lado da sala do Departamento de Esportes da UNISANTA e/ou no site da competição, podendo, entretanto ser feita pessoalmente. Proferida a decisão na Sessão de Instrução e Julgamento, a mesma produzirá efeitos de imediato.

TÍTULO III - DA SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA/CAPÍTULO I - DOS PROCEDIMENTOS

Artigo 24 - O processo disciplinar será iniciado mediante denúncia da Procuradoria, de ofício ou por representação a ela endereçada, formulada pela entidade interessada.

§ 1º - A representação da entidade será protocolada no Departamento de Esportes da UNISANTA, que anotará o dia e a hora do recebimento, encaminhando-a ao Auditor Presidente da Comissão Disciplinar.

§ 2º - Serão indeferidas, liminarmente, as representações apresentadas fora de prazo ou desacompanhadas de provas.

§ 3º - Caso o representante da interponente não compareça na audiência de instrução, debates e julgamento, a representação será considerada deserta, determinando-se seu arquivamento.

Artigo 25 - Competirá, também, ao Comitê Organizador representar ao Auditor Presidente da Comissão Disciplinar sobre qualquer infração disciplinar ou à competição, descrevendo os fatos e anexando as provas.

§ único - O procedimento do disposto no caput deste Artigo obedecerá rigorosamente à formalidade descrita no § 1º, do Artigo anterior.

Artigo 26 - Recebendo a representação, não sendo caso de indeferimento liminar, determinará o Auditor Presidente a autuação das peças, encaminhando os autos ao Procurador para o oferecimento ou não da denúncia.

§ 1º - O Auditor Presidente determinará o arquivamento dos autos se concordar com o não oferecimento da denúncia proposto pelo Procurador.

§ 2º - Caso o Auditor Presidente não concorde com o não oferecimento da denúncia pelo Procurador, designará outro para officiar sobre a representação.

§ 3º - Mantida a manifestação contrária à denúncia, os autos serão arquivados.

§ 4º - Sobrevindo a denúncia, o Auditor Presidente a receberá, designando dia, hora e local da Sessão de Instrução e Julgamento, determinando a citação do Denunciado para comparecimento à sessão, quando poderá apresentar, oralmente, sua defesa, pessoalmente ou por seu representante, mencionando a necessidade de menor de 18 (dezoito) anos comparecer acompanhado de pessoa maior e capaz para defendê-lo.

§ 5º - A juntada de documentos far-se-á de acordo com o preconizado no Artigo 22, § 2º.

§ 6º - Havendo testemunhas, elas serão ouvidas de acordo com o previsto no Artigo 22, § 3º.

Artigo 27 - Instalada a Sessão de Instrução e Julgamento com a maioria dos Auditores, o Auditor-Presidente ou o Auditor por ele designado fará o relatório dos autos. Após será produzida a prova oral, se houver. A seguir, em sequência, poderão fazer uso da palavra pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, o Procurador para sustentação oral da acusação e o denunciado/representado para sustentação oral de sua defesa. Quando duas ou mais partes forem representadas pelo mesmo defensor o prazo para sustentação oral será de 7 (sete) minutos.

§ 1º - Caso necessário o relator do processo prestará os esclarecimentos das dúvidas suscitadas.

§ 2º - Em seguida, far-se-á o julgamento do processo, votando primeiramente o relator do mesmo, salvo se for o auditor-presidente, que votará por último.

§ 3º - Após a votação proferida pelos Auditores, o Auditor Presidente proferirá a sentença decorrente da decisão da Comissão Disciplinar.

§ 4º - Nos casos de empate na votação, prevalecerá, na pena disciplinar, o voto mais favorável ao denunciado.

§ 5º - Quando, na votação para a quantificação da pena, não se verificar maioria em virtude da diversidade de votos, considerar-se-á o Auditor que houver votado por pena maior, como tendo votado pela pena imediatamente inferior.

§ 6º - Em caso da sessão de julgamento se debruçar sobre denúncia que recaia sobre mais de uma pessoa (física e/ou jurídica), o Auditor Presidente poderá diminuir o tempo de uso da palavra do Procurador e do denunciado/representado.

CAPÍTULO I - DOS RECURSOS

Artigo 28 - Qualquer das partes implicadas no processo poderá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da publicidade da sentença, interpor recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva, através de advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, devidamente constituído por procuração e mediante o pagamento prévio, ao Comitê Organizador, da taxa de 1 salário mínimo vigente no Estado de São Paulo, sob pena de indeferimento liminar.

§ 1º - O recurso deverá ser interposto através de petição dirigida ao Auditor Presidente da Comissão Disciplinar, devendo ser acompanhada das razões do recurso, sob pena de indeferimento liminar.

§ 6º - No caso de indeferimento liminar, o Auditor Presidente da Comissão Disciplinar determinará o arquivamento dos autos, dando ciência ao recorrente desta decisão.

§ 7º - Não havendo recurso, os autos permanecerão arquivados.

Artigo 29 - Os recursos serão recebidos no efeito meramente devolutivo, e não no efeito suspensivo.

TÍTULO IV - DA SESSÃO DE JULGAMENTO EM 2ª INSTÂNCIA/CAPÍTULO I - DOS PROCEDIMENTOS

Artigo 30 - Recebendo o recurso interposto contra decisão da Comissão Disciplinar, o Auditor Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva, após decidir sobre a regularidade da interposição, designará a sessão de julgamento, abrindo vista dos autos ao recorrido para apresentar as contrarrazões do recurso e determinará a notificação das partes e a convocação dos Auditores e Procurador.

§ 1º - Instalada a sessão, com a maioria dos Auditores, o Auditor Presidente fará o relatório ou designará um dos Auditores para relatar. Após o relatório, será dada a palavra ao recorrente e ao recorrido, respectivamente, para, se o desejarem, no prazo de 5 (cinco) minutos para cada um, fazerem a sustentação oral das razões e das contrarrazões do recurso.

§ 2º - A seguir, após consultar os Auditores sobre se desejam algum esclarecimento, serão proferidos os votos, votando em primeiro o Auditor Relator, salvo se este for o Auditor Presidente, que será sempre o último a votar.

§ 3º - Nos casos de empate na votação, será aplicado o mesmo critério estabelecido no parágrafo 4º do Artigo 27 deste Código.

§ 4º - Poderão ser anexados documentos novos até o início da sessão, sendo expressamente vedada a produção de prova testemunhal.

§ 5º - Prolatada a decisão, caberá ao Auditor Relator a redação do acórdão, cujo mesmo será afixado no mural localizado dentro do Ginásio Poliesportivo ao lado da sala do Departamento de Esportes da UNISANTA e/ou no site da competição.

TÍTULO V - DAS CONDUTAS INFRACIONAIS/CAPÍTULO I - DAS PENALIDADES

Artigo 31 - Às infrações disciplinares e à competição previstas neste Código correspondem as seguintes penas: **a)** Advertência **b)** Suspensão; **c)** Eliminação da modalidade; **d)** Eliminação dos Jogos da UNISANTA; **e)** Exclusão dos Jogos da UNISANTA.

§ 1º - A penalidade de suspensão poderá incidir sobre mais de uma modalidade e mais de uma edição da competição;

§ 2º - A penalidade de eliminação da modalidade atingirá a edição corrente da competição;

§ 3º - A penalidade de eliminação dos Jogos atingirá todas as modalidades em disputa na edição corrente da competição; e

§ 4º - A penalidade de exclusão dos Jogos atingirá todas as modalidades em disputa na edição corrente e futuras da competição.

CAPÍTULO II - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Artigo 32 – Os órgãos judicantes, na fixação das penalidades, levarão em conta a gravidade da infração, a sua maior ou menor extensão, os meios empregados, os motivos determinantes, os antecedentes desportivos do infrator e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Artigo 33 - São circunstâncias que agravam a penalidade a ser aplicada:

- I - ter sido praticada com o uso de instrumento ou objeto lesivo;
- II - ter causado prejuízo patrimonial ou financeiro;
- III - ser o infrator reincidente.

Artigo 34 - São circunstâncias que atenuam a penalidade:

- I – ter sido a infração cometida em desafrenta a grave ofensa;
- II – ter o infrator confessado infração atribuída a outrem; e
- III – ter o infrator praticado arrependimento espontâneo e eficaz.

Artigo 35 - Havendo agravantes e atenuantes, a pena a ser aplicada será mensurada pelo julgador.

Artigo 36 - Quando o agente, mediante uma única ação, pratica duas ou mais infrações, a de pena maior absorve a de pena menor.

Artigo 37 - Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica duas ou mais infrações, aplicam-se cumulativamente as penas.

CAPÍTULO III - DA SUSPENSÃO PREVENTIVA

Artigo 38 - Quando a decisão da Comissão Disciplinar não puder ser proferida desde logo, mas existirem indícios de autoria e prova de infração disciplinar grave, o Auditor Presidente da Comissão Disciplinar poderá decretar a suspensão preventiva do infrator pelo prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Único - O prazo da suspensão preventiva será compensado na eventual penalidade atribuída ao infrator.

CAPÍTULO IV - DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES/SEÇÃO I - DAS INFRAÇÕES COMETIDAS PELAS ENTIDADES

Artigo 39 - Constituem infrações disciplinares cometidas pelas Entidades:

I - Deixar de cumprir decisão oficial, criar óbices ao seu cumprimento ou esquivar-se de colaborar com o Comitê Organizador na apuração de faltas, irregularidades ou infrações disciplinares ocorridas durante a competição.

II - Deixar de zelar pela disciplina dos componentes de sua delegação, bem como dos torcedores da entidade.

III - Incluir em seu quadro e fazer participar atletas, dirigentes e auxiliares que não tenham condições legais de participação na partida, prova ou equivalente.

IV - Desistir, deixar de comparecer depois de inscrita ou abandonar a competição ou disputas de campeonatos, competições ou torneios, sem apoio nos regulamentos ou motivo relevante.

V - Obstar ou tentar impedir por qualquer meio o prosseguimento das provas.

VI - Participar de falsificação, contribuir para a falsificação, utilizar-se de documentos falsos, permitir seu uso por outrem ou prestar informações inexatas, a fim de possibilitar a inscrição de atletas, dirigentes e auxiliares em competições ou a fim de servir de provas junto à Justiça Desportiva e o Comitê Organizador.

VII - Possibilitar a participação em eventos desportivos de quem esteja cumprindo pena.

VIII - Demonstrar desinteresse no resultado da competição.

Artigo 40 - São condições de acesso e permanência do torcedor no campus da UNISANTA e/ou no recinto esportivo, sem prejuízo de outras condições previstas em lei:

I - não portar objetos, bebidas ou substâncias proibidas ou suscetíveis de gerar ou possibilitar a prática de atos de violência;

II - consentir com a revista pessoal de prevenção e segurança;

III - não portar ou ostentar cartazes, bandeiras, símbolos ou outros sinais com mensagens ofensivas, inclusive de caráter racista ou xenófobo;

IV - não entoar cânticos discriminatórios, racistas ou xenófobos;

V - não arremessar objetos, de qualquer natureza, no interior do recinto esportivo;

VI - não portar ou utilizar fogos de artifício ou quaisquer outros engenhos pirotécnicos ou produtores de efeitos análogos;

VII - não incitar e não praticar atos de violência, qualquer que seja a sua natureza;

VIII - não invadir e não incitar a invasão, de qualquer forma, da área restrita aos competidores e dirigentes; e

IX - não utilizar bandeiras com mastro de bambu ou similares.

Parágrafo único. O não cumprimento das condições estabelecidas neste artigo implicará a impossibilidade de ingresso do torcedor ao recinto esportivo, ou, se for o caso, o seu afastamento imediato do recinto, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis ou penais eventualmente cabíveis, inclusive sobre as respectivas entidades.

SEÇÃO II - DAS INFRAÇÕES COMETIDAS PELOS DIRIGENTES E AUXILIARES

Artigo 41 - Constituem infrações cometidas pelos dirigentes e auxiliares.

I – Deixar de cumprir decisão oficial, criar óbices ao seu cumprimento ou esquivar-se de colaborar com o Comitê Organizador na apuração de faltas, irregularidades ou infrações disciplinares ocorridas nas dependências utilizadas nos campeonatos, competições ou torneios.

II - Praticar, dentro ou fora do local da competição, atos obscenos, utilizar gestos e palavras censuráveis, emitir conceitos atentatórios à disciplina ou à moral desportiva e praticar atos objetivando distorcer resultados de partidas ou competições.

III - Deixar de zelar pela disciplina dos componentes da delegação que chefia, inclusive os dirigentes, técnicos ou atletas em cumprimento de penas impostas pela Justiça Desportiva, bem como pela disciplina dos torcedores de sua entidade.

IV - Obstar ou tentar impedir por qualquer meio o prosseguimento das provas.

V - Dar causa a desistência ou ao não comparecimento da entidade, na modalidade, categoria e sexo, depois da inscrição.

VI - Invadir ou concorrer para a invasão do local da competição ou promover desordens em dependências desportivas.

VII - Ordenar ao atleta que abandone a competição ou pratique a violência e/ou atos de indisciplina.

VIII - Participar de rixa durante a competição.

IX - Incitar, utilizando-se de gestos e palavras, seus atletas e torcedores, contra as decisões dos árbitros.

X - Ofender moralmente qualquer membro de órgão subordinado aos Jogos da UNISANTA, dirigentes desportivos, árbitros, auxiliares, mesários, representantes e atletas, por motivos ligados ao desporto ou não.

XI - Falsificar, participar da falsificação, contribuir para a falsificação, usar documentos falsos, permitir seu uso por outrem ou prestar informações inexatas ou omitir quaisquer informações que possibilitem a inscrição ou participação de atletas em competições ou a fim de servir de provas junto à Justiça Desportiva e órgãos dos Jogos da UNISANTA.

XII - Desrespeitar, praticar ato hostil, ameaçar com mal injusto e grave qualquer membro de órgão subordinado aos Jogos da UNISANTA, dirigentes desportivos, árbitros, auxiliares, mesários, representantes e atletas, por motivos ligados ao desporto, a qualquer tempo.

XIII – Praticar vias de fato, como o empurrão, a cusparada, ou ato que a isto se assemelha.

XIV - Tentar agredir fisicamente qualquer membro de órgão subordinado aos Jogos da UNISANTA, dirigentes desportivos, árbitros, auxiliares, mesários, representantes e atletas, por motivos ligados ao desporto.

XV - Agredir fisicamente qualquer membro de órgão subordinado aos Jogos da UNISANTA, dirigentes desportivos, árbitros, auxiliares, mesários, representantes e atletas, por motivos ligados ao desporto.

§ 1º - As infrações acima tipificadas, se praticadas por médicos, educadores físicos, fisioterapeutas, enfermeiros e/ou massagistas, os sujeitarão às mesmas penalidades previstas para os dirigentes e auxiliares.

§ 2º - Nas mesmas penas incorre, na medida de sua culpabilidade, o técnico responsável pelo atleta desportivamente reincidente na mesma competição.

SEÇÃO III - DAS INFRAÇÕES PRATICADAS PELOS ATLETAS

Artigo 42 - Constituem infrações cometidas pelos atletas.

I – Deixar de cumprir decisão oficial, criar óbices ao seu cumprimento ou esquivar-se de colaborar com o Comitê Organizador na apuração de faltas, irregularidades ou infrações disciplinares ocorridas nas dependências utilizadas nos campeonatos, competições ou torneios.

II - Agir com deslealdade durante a competição ou retardar-lhe o andamento através de propositadas e reiteradas interrupções.

III - Ofender moralmente o árbitro, seus auxiliares, mesários, apontadores, atletas adversários ou companheiros, dirigentes de entidades participantes de eventos desportivos e quaisquer pessoas ligadas aos Jogos da UNISANTA.

IV - Ofender moralmente pessoas do público durante a competição, ou lançar contra ele qualquer tipo de objeto.

V - Abandonar ou desistir da competição durante o seu andamento, sem motivo justificado.

VI - Participar de rixa.

VII - Solicitar ou concordar com a sua inscrição irregular ou por mais de uma entidade durante a temporada.

VIII - Desrespeitar, praticar ato hostil, ameaçar com mal injusto e grave qualquer membro de órgão subordinado aos Jogos da UNISANTA, dirigentes desportivos, árbitros, auxiliares, mesários, representantes e atletas, por motivos ligados ao desporto, a qualquer tempo.

IX - Recusar-se a atender intimação para comparecer perante órgão da Justiça Desportiva dos Jogos da UNISANTA, salvo por motivo de força maior.

X - Omitir qualquer irregularidade que o impeça de se inscrever ou de participar nos eventos, ocasionando dessa forma, inscrição e participação irregular.

XI - Falsificar documento ou usar documento falso para obter inscrição ou participar dos eventos.

XII - Praticar desordens e atos de indisciplina no evento, a qualquer momento.

XIII - Incitar seus companheiros e os torcedores, por gestos e palavras, contra os árbitros e seus auxiliares.

XIV - Invadir ou concorrer para a invasão do local da competição ou promover desordens em dependências desportivas.

XV – Praticar vias de fato, como o empurrão, a cusparada, ou ato que a isto se assemelha, por motivos ligados ao desporto, a qualquer tempo.

XVI - Tentar agredir fisicamente o árbitro, seus auxiliares, mesários, apontadores, atletas adversários ou companheiros e pessoas ligadas aos Jogos da UNISANTA ou a entidades participantes dos eventos desportivos.

XVII - Agredir fisicamente o árbitro, seus auxiliares, mesários, apontadores, atletas adversários ou companheiros e pessoas ligadas aos Jogos da UNISANTA ou a entidades participantes dos eventos desportivos.

SEÇÃO IV - DAS INFRAÇÕES COMETIDAS PELOS ÁRBITROS E SEUS AUXILIARES

Artigo 43 - Constituem infrações cometidas pelos árbitros e seus auxiliares:

I – Deixar de observar regras oficiais quando das competições;

II - Permitir a presença de pessoas estranhas no local da competição, durante o seu transcorrer;

III - Dirigir-se a seus auxiliares, técnicos, atletas, representantes de entidades, autoridades desportivas em função de ofício e às pessoas do público, em termos ofensivos ou em tonalidade de voz incompatível com as normas de educação;

IV - Deixar de relatar a demonstração de desinteresse na competição, pelas equipes ou atletas participantes;

V - Ofender moralmente seus auxiliares, técnicos, atletas, representantes de entidades, autoridades desportivas em função de ofício ou pessoas do público;

VI - Não relatar por escrito, imediatamente após o encerramento da partida ou disputa, as infrações disciplinares ocorridas ou deixar de entregar ao órgão competente, de imediato, logo após a partida ou disputa, o relatório elaborado, ou, ainda, falsear a verdade dos fatos;

VII - Deixar de comparecer à secretaria ou à sessão do órgão da Justiça Desportiva ou à sede do Comitê Dirigente quando legalmente convocado;

VIII - Abandonar a competição antes do seu término, salvo por motivo de força maior ou incapacidade física superveniente;

IX - Tentar agredir fisicamente seus auxiliares, técnicos, atletas, representantes de entidades, autoridades desportivas em função de ofício ou pessoas do público; e

X - Agredir fisicamente seus auxiliares, técnicos, atletas, representantes de entidades, autoridades desportivas em função de ofício ou pessoas do público.

SEÇÃO V - DAS INFRAÇÕES COMETIDAS CONTRA MEMBROS DAS COMISSÕES DISCIPLINARES E DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Artigo 44 – Desrespeitar ou ofender qualquer membro das Comissões Disciplinares, do Tribunal de Justiça Desportiva ou da Procuradoria de Justiça Desportiva antes, durante ou após a audiência ou sessão.

TÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 45 - Nenhum ato administrativo poderá prejudicar ou modificar as decisões proferidas pelos órgãos da Justiça Desportiva.

Artigo 46 – São vedadas, na definição e qualificação de infrações, as decisões por analogia e a aplicação subsidiária da legislação, salvo do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Artigo 47 – Os casos omissos serão resolvidos com adoção dos princípios gerais do direito e do descrito na legislação pátria vigente.

Artigo 48 - Este Código entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.